



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 522 2300  
99700-000 Erechim – RS

**LEI Nº 3.574, DE 30 DE ABRIL DE 2003.**

**CONCEDE DIREITO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO A CASA DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS E DROGADOS DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ELOI JOÃO ZANELLA**, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito de uso do imóvel e benfeitorias abaixo especificado, para a **CASA DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS E DROGADOS DE ERECHIM**, inscrita no CNPJ sob nº 01.725.185/0001-50, com sede provisória na Rua Silveira Martins nº 506, na cidade de Erechim/RS:

- Parte do Lote Rural nº sete (07), da Linha Hum (01) da Secção Paiol Grande, com área de nove mil cento e noventa e nove metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados (9.199,56m<sup>2</sup>), com uma construção de alvenaria, com área de 299,78m<sup>2</sup> (duzentos e noventa e nove metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados), matriculado no Registro de Imóveis de Erechim/RS sob o número 23.921, confrontando:

- a) ao Norte, na extensão de 126,40m, com terras remanescentes do lote rural número 07 e com uma pequena estrada;
- b) ao Sul, na extensão de 121,00m, com terras do lote rural número 11;
- c) a Leste, na extensão de 79,20m, com terras remanescentes do lote rural número 07;
- d) e a Oeste, na extensão de 74,00m, em divisa com a RS/135.

**Art. 2º** - A presente concessão é a título gratuito, por tempo indeterminado, não inferior a 10 (dez) anos, atendendo finalidade pública social.

**Art. 3º** - A concessão autorizada, extingue-se nos seguintes casos:

- a) extinção da entidade;
- b) desvio de qualquer das finalidades estabelecidas nos Estatutos Sociais ou alteração estatutária que indique a mudança dos objetivos da entidade;
- c) uso nocivo do imóvel, que cause dano ao meio ambiente;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 522 2300  
99700-000 Erechim – RS

d) caso o imóvel seja necessário ao projeto educacional do Município.

**Parágrafo Único** - Extinto o direito concedido, as benfeitorias ou melhorais feitas pela entidade usuária integrar-se-ão ao Patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização.

**Art. 4º** - A Entidade beneficiada se compromete a conservar e a manter o referido imóvel, sendo que as despesas de infra-estrutura decorrentes do uso serão por conta da mesma.

**Art. 5º** - Será firmado Contrato de Concessão de Direito de Uso entre a Entidade contemplada e a Municipalidade.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 30 DE ABRIL DE 2003.

**ELOI JOÃO ZANELLA**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se.**  
Data supra.

**ADEMAR DE GERONI**  
Sec. Mun. de Administração.

### **TERMO DE CESSÃO DE USO**

Termo de Cessão de Uso que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 522 2300  
99700-000 Erechim – RS

87.613.477/0001-20, com sede na Prefeitura Municipal, sita na Praça da Bandeira, 354, em Erechim, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **ELOI JOÃO ZANELLA**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro, a **CASA DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS E DROGADOS DE ERECHIM**, inscrita no CNPJ sob nº 01.725.185/0001-64, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **JOÃO BATISTA DO AMARAL**, residente na Rua João Batista Cantelle Filho nº 13, na cidade de Erechim, inscrito no CPF sob nº 115.795.950-49, RG nº 1031620063 – SSP-RS, doravante denominada simplesmente **GRADE**, amparados na Lei Municipal nº 3.574, de 30 de abril de 2003, deliberam e celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **Termo de Cessão de Uso**, a cessão de uso de Parte do Lote Rural nº sete (07), da Linha Hum (01) da Secção Paiol Grande, com área de nove mil cento e noventa e nove metros quadrados e cinqüenta e seis decímetros quadrados (9.199,56m<sup>2</sup>), com uma construção de alvenaria, com área de 299,78m<sup>2</sup> (duzentos e noventa e nove metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados), matriculado no Registro de Imóveis de Erechim/RS sob o número 23.921.

#### **CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Termo é por tempo indeterminado, não inferior a 10 (dez) anos.

#### **CLÁUSULA III – DAS FINALIDADES**

A cessão de uso tem a finalidade pública e social, dar à CASA DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS E DROGADOS DE ERECHIM, a utilização dos bens em benefício dos pacientes (dependentes químicos do álcool e drogas), que necessitem de ajuda na sua recuperação.

#### **CLÁUSULA IV – DA CONSERVAÇÃO**

Terá a Entidade a obrigatoriedade de manter e zelar pelo patrimônio recebido, fazendo as necessárias reformas para a sua conservação.

#### **CLÁUSULA V – DA RESCISÃO**

A concessão extingue-se nos seguintes casos:

- a) extinção da entidade;
- b) desvio de qualquer das finalidades estabelecidas nos Estatutos Sociais ou alteração estatutária que indique a mudança dos objetivos da entidade;
- c) uso nocivo do imóvel, que cause dano ao meio ambiente;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 522 2300  
99700-000 Erechim – RS

d) caso o imóvel seja necessário ao projeto educacional do Município.

#### **CLÁUSULA VI – DOS ENCARGOS**

Todas as despesas para a manutenção e conservação dos imóveis serão por conta da Entidade.

#### **CLÁUSULA VII – DO RETORNO**

Extinto o direito concedido por qualquer dos motivos expostos na Cláusula V, as benfeitorias ou melhorais feitas pela entidade usuária integrar-se-ão ao Patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização.

#### **CLÁUSULA VIII – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para esclarecer quaisquer dúvidas ou controvérsias, oriundas deste Termo.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 30 DE ABRIL DE 2003.**

**ELOI JOÃO ZANELLA**  
Prefeito Municipal

**JOÃO BATISTA DO AMARAL**  
Presidente da CRADE

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_